



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.199, DE 09 DE JULHO DE 2010.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, O
PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Conselheiro Lafaiete, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - ética - a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas;

II - privacidade - adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem;

III - confidencialidade e sigilo - adolescentes tem a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa de Prevenção da Gravidez na Adolescência:

I - conscientizar a população, mediante procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, para melhor conhecimento pela sociedade, das iniciativas do Programa;

II - integrar a família na discussão sobre os processos de prevenção;

III - orientar quanto aos métodos contraceptivos e prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) nas adolescentes e seus parceiros;

IV - promover a prevenção da gravidez precoce, por meio de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

V - resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social agentes de saúde e comunidade;

VI - incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

Art. 3º - O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:

I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;

II - educação sexual;

III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

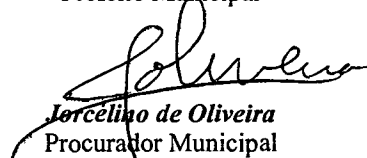
Art. 4º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.



José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



Jorcélino de Oliveira
Procurador Municipal



Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora Municipal